



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a alínea “d)” do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º A alínea “d)” do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência, inclusive repasses para órgãos de inteligência ou policiais com a finalidade, respectivamente, de identificação de ameaças e prevenção ou repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende incluir na lei que criou o **Fundo de Fiscalização das Telecomunicações** (Fistel) destinação, a critério da Agência Nacional de Telecomunicações, de **repasses para órgãos policiais e de inteligência** em ações para identificar ameaças e prevenir ou reprimir **ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações**.

O Fistel objetiva cobrir as despesas feitas pela Anatel relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações. Contudo, com alteração feita em 1997, a **destinação** do fundo foi **desvirtuada**, prevendo transferências



para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações. Em face disso, a **arrecadação** mostra-se muito **superior ao custo das atividades de fiscalização**, sendo destinado para esse fim um montante muito aquém do seu total, havendo espaço para incremento.

Noutro giro, importante e tristemente constatado em dados, é que, desde 2020, especialmente, o setor de telecomunicações vem sofrendo **perdas substanciais por ações criminosas**, ademais de malefício ainda mais perverso, de **interrupção de serviços** de telecomunicação; esses prejuízos relacionam-se aos crimes contra a infraestrutura de telecomunicações, como roubo de cabos e equipamentos diversos – baterias, por exemplo.

A Anatel, obviamente, não é responsável por proteger fisicamente tais infraestruturas; porém, a **cadeia criminosa** exige ações de fiscalização de competência dela, notadamente no crime de receptação, como se verá.

Há várias **modalidades criminosas** contra essas infraestruturas e com muitos delitos associados, como furto, roubo, receptação, formação de quadrilha, organização criminosa, sonegação de impostos, lavagem de dinheiro, atentado ao serviço de utilidade pública e tráfico de entorpecentes. Assim, desde o **crime praticado por oportunistas**, como usuários de drogas, ou por meio de **organizações criminosas especializadas**, os objetos dos crimes – metais, equipamentos e ou baterias – são repassados a “ferro-velhos”; depois a intermediários e, depois, a indústrias, isso numa linha de ação delitiva; noutra linha, os equipamentos são **receptados por empresas inescrupulosas** de telecomunicação, que os utilizam. Neste caso, em ações de fiscalização há possibilidade de identificação desses equipamentos roubados ou furtados.

Ciente da dificuldade da Anatel e considerando que se trata **de serviço essencial**, e cada dia mais indispensável para a sociedade e para o Estado, é que proponho que a agência, como parceria, possa ter **autorização legal** para fazer repasses a órgãos policiais e de inteligência para identificar ameaças ou reprimir crimes contra a infraestrutura de telecomunicação. A ideia é que isso fique claro no texto da lei, evitando-se questionamentos.

Recordo que o fundo é superavitário e que a medida atende, ao fim, a **proteção do cidadão**, vulnerável à ação de criminosos, em caso de



interrupção de serviços, lamentavelmente cada vez mais comum, a gerar **prejuízos** os mais diversos, como vedação de acesso a serviços públicos essenciais e até emergenciais (polícia, bombeiros, SAMU etc.), pagamentos de contas, funcionamento de sistemas críticos em hospitais etc., os quais podem gerar até mesmo mortes em certos casos.

Enfim, por entender ser **medida justa** para garantia desse **serviço essencial** para todos, é que solicito aos colegas parlamentares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2023.

Deputado Alberto Fraga

